



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 109801267

Ref.: Ofícios SGP-23 nº 160/2024, nº 164/2024 e nº 165/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção as Indicações nº 82/2024, nº 86/2024 e nº 87/2024, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), a respeito da solicitação de apresentação de propostas relacionadas ao tema Transporte Escolar Gratuito (TEG).

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

TATIANA ROBLES SEFERJAN

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 11/09/2024, às 16:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109801267** e o código CRC **F615CC99**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Divisão de Transporte Escolar Gratuito**

Rua Joaquim Carlos, 655, Bloco E - TEG - Bairro Pari - São Paulo/SP - CEP 03019-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001285-5**Informação SMT/SETRAM/DTP/DTEG Nº 101503308**

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Interessado:

Gabinete do Prefeito - Assessoria Técnico-Legislativa - PREF/CASA CIVIL/ATL - Chefe de Gabinete da Casa Civil - Sra. Denise Ramos

Assunto:

Encaminhamento dos Ofícios SGP-23 nº 160/2024, nº 164/2024 e nº 165/2024 - CMSP - Presidente Milton Leite - Indicações nºs 82/2024, 86/2024 e 87/2024, respectivamente, do Vereador Toninho Vespoli, que tratam de assuntos ref. a propostas relacionadas ao Transporte Escolar Gratuito - TEG.

Ao**SMT/SETRAM/DTP****Senhor Diretor,****Restituímos o presente com as considerações apontadas.**

Ofício CMSP SGP-23 nº 160/2024 - IND nº 82/24 (100625830), Ofício CMSP SGP-23 nº 164/2024 - IND nº 86/24 (100646422), e, Ofício CMSP SGP-23 nº 165/2024 - IND nº 87/24 (100646618), da CMSP (Câmara Municipal de São Paulo), onde o senhor Vereador Professor Toninho Vespoli encaminha as seguintes sugestões, respectivamente: de *"[...] unificação de valores base do Transporte Escolar Gratuito (TEG), modalidade Acessível e modalidade Especial [...]"*; *"[...] de precificação dos veículos de Transporte Escolar Gratuito (TEG) Creche (Baby), possibilitando que o transportador possa receber o valor pelo veículo como se estivesse com a capacidade máxima [...]"*; e de *"[...] que sejam feitas as devidas alterações legislativas para que a remuneração dos condutores no mês de fevereiro, a qual é paga no final do mês de março, seja equivalente à remuneração do mês de dezembro, mesmo que a lotação não esteja completa"*.

Pois bem, os apontamentos exarados pelo N. Vereador Professor Toninho Vespoli (PSOL), em Proposta para pagamento dos condutores de escolares essa unificação de valores base do Transporte Escolar Gratuito (TEG), em todas modalidades, onde possibilita que o transportador possa receber o valor pelo veículo como se estivesse com a capacidade máxima, bem como que sejam feitas as devidas alterações legislativas para que a remuneração dos condutores no mês de fevereiro, a qual é paga no final do mês de março, seja equivalente à remuneração do mês de dezembro, e continua dizendo, **mesmo que a lotação não esteja completa**.

Pelo viés jurídico, informamos que a matéria não se insere no âmbito de competência e atribuições do controle exercido por este órgão, a quem não compete à alteração de dispositivos legais nem mesmo a interferência no processo legislativo e em seus trâmites, bem como sobre propostas de leis, que é de competência do Poder Executivo.

Contudo, segue justificativa das remunerações hoje percebida pelos prestadores de serviço do TEG (Transporte Escolar Gratuito).

RESPOSTA AO OF-SGP23 n. 160/2024

A remuneração para o TEG – especial é feita da seguinte forma:

Fixo	Per capita Reg	Per capita Aces
9.678,04	R\$ 325,17*	R\$ 1.897,53*

* Per Capita composto conforme tipo de transporte efetuado;

Trabalhando no Programa TEG ESPECIAL na data de 11 de abril de 2024 temos: 241 veículos convencionais (que não transportam alunos cadeirantes) e 46 ACESSIVEIS (que podem transportar alunos cadeirantes).

Remuneração de veículo Acessível (aluno cadeirante) da seguinte forma:

Condição	Fixo	Per capita
1 Aluno	R\$ -	R\$ 1.897,53
2 Alunos	R\$ 6.324,37	R\$ -
Alunos não cad		R\$ 325,17
3 alunos em diante	R\$ 6.324,37	R\$ 1.897,53*

* A partir do 3º aluno cadeirante a remuneração será composta pelo valor fixo da tabela 2 mais o valor per capita;

Trabalhando no Programa TEG ACESSIVEL na data de 11 de abril de 2024 temos: 461 veículos ACESSIVEIS (que podem transportar alunos cadeirantes e não cadeirantes),

A remuneração do Programa TEG ESPECIAL e VEICULO ACESSIVEL nos dois casos comporta o FIXO mais quantos alunos per capita o condutor transportar.

A DIFERENÇA ENTRE A FORMA DE REMUNERAÇÃO:

O CREDENCIAMENTO TEG foi criado com a premissa de que o condutor poderia transportar em seu veículo vários alunos ao mesmo tempo, efetuar no mínimo 02(duas) viagens (manhã e tarde) além de no intervalo entre um turno e outro efetuar o transporte destas crianças para Atividades complementares, o que é considerado e pago como uma terceira viagem.

A MODALIDADE TEG ESPECIAL surgiu como uma solicitação de SME e dos condutores para viagens MAIS LONGAS, como exemplo APAE e etc., que em alguns casos distam mais de 40 quilômetros da residência do aluno.

Casos como esse, em que o condutor se desloca por estas distancias e às vezes permanece “a disposição” do aluno faz com que o transportador em detrimento aos colegas que podem fazer duas a três viagens e transportar muito mais alunos se encontre em “desvantagem” e foi a motivação de ter o pagamento de um fixo maior.

O TRANSPORTADOR TEG ACESSIVEL, efetua o seu transporte no próprio bairro do aluno e isso lhe dá a liberdade de transportar quantos alunos e turnos conseguir.

Trabalhando no Programa TEG ESPECIAL na data de 11 de abril de 2024 temos: 241 veículos convencionais (que não transportam alunos cadeirantes) e 46 ACESSIVEIS (que podem transportar alunos cadeirantes).

RESPOSTA AO OF-SGP23 n. 164/2024

Remuneração de veículo convencional TEG Regular

Condição	Fixo	Per capita
Até 15 alunos	R\$ -	R\$ 325,17
16 alunos	R\$ 6.324,37	R\$ -
17 alunos em diante	R\$ 6.324,37	R\$ 325,17*

Remuneração de veículo TEG Creche

Condição	Fixo	Per capita
Até 09 alunos	R\$ -	R\$ 524,30
10 alunos	R\$ 6.324,37	R\$ -
11 alunos em diante	R\$ 6.324,37	R\$ 524,30*

Inicialmente, cumpre destacar que o transportador da modalidade TEG CRECHE pode, se assim quiser e tiver tempo livre, transportar crianças convencionais, visto que o veículo é o mesmo, a diferença causada pela diminuição da capacidade máxima para 12 é por si a justificativa para o TRANSPORTADOR TEG CRECHE receber um valor superior à remuneração do TRANSPORTADOR TEG CONVENCIONAL, ou seja, R\$ 524,30 (TEG CRECHE) x R\$325,17 (TEG REGULAR).

Ademais, a própria tabela do TEG CRECHE já contempla um valor fixo a partir do 10º Bebê, fazendo com que, caso o transportador tenha somente 10 transportados o mesmo venha a receber R\$ 6.324,37.

RESPOSTA AO OF-SGP23 n. 164/2024

Sobre a questão do pagamento de Fevereiro, informamos que o contrato dos transportadores não está atrelado ao calendário escolar, mas à data que o mesmo assinou o seu termo, desta forma não há que se falar em entrega de documentos por parte destes com esta Secretaria que pudesse impedir o pleno funcionamento de seus veículos.

Mesmo as aulas se iniciando em 05 de Fevereiro (ou 06 dependendo do ano) e o mês ter menos dias, os condutores recebem o valor dos transportes efetivamente realizados completos como se houvessem transportados por 30 dias.

O princípio basilar do credenciamento TEG, é que a escolha do transportador seja feita pelos pais ou responsáveis, o que leva historicamente a criança permanecer de um ano para o outro com o mesmo transportador, mas ocasionalmente, e por liberalidade dos pais ou responsáveis pelo menor, ocorrem trocas entre os condutores, mas seguindo a direção que o pai decidir, o transportador que realizou o transporte recebe.

Remunerar o transportador que não efetuou o transporte, além de onerar os cofres públicos, smj, poderia resultar em enriquecimento ilícito, já que não há prestação de serviço que justifique o pagamento.

Permanecemos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos eventualmente considerados necessários, renovo, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Ladeildo Santos da Costa
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 12/04/2024, às 08:25.



Paulo Francisco da Silva Filho
Contador(a)
Em 12/04/2024, às 08:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101503308** e o código CRC **9294F31E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001285-5**Encaminhamento SMT/AJ Nº 101880203**

São Paulo, 18 de abril de 2024.

Interessado: Gabinete do Prefeito – Assessoria Técnico-Legislativa – PREF/CASA CIVIL/ATL - Chefe de Gabinete da Casa Civil - Sra. Denise Ramos

Assunto: Encaminhamento dos Ofícios SGP-23 nº 160/2024, nº 164/2024 e nº 165/2024 – CMSP – Presidente Milton Leite – Indicações nºs 82/2024, 86/2024 e 87/2024, respectivamente, do Vereador Toninho Vespoli, que tratam de assuntos ref. a propostas relacionadas ao Transporte Escolar Gratuito – TEG.

SMT/SETRAM**Sr. Secretário Executivo**

Trata-se de requisição de informações, formulada pela Casa Civil, para atendimento aos Ofícios em epígrafe, de autoria do Ver. Toninho Vespoli, a respeito de várias indicações sobre o Transporte Escolar Gratuito - TEG. Em informação anexada ao doc. 101503308, o DTP prestou os esclarecimentos que me parecem pertinentes e abordam pontualmente as questões formuladas pelo ilustre Vereador. De forma que esta Assessoria Jurídica não tem outros elementos a acrescentar, razão pela qual proponho o retorno dos autos à Casa Civil/ATL, com endosso ao informado pelo DTP.

JOÃO BATISTA DA SILVA**Resp. p/Chefia da Assessoria Jurídica****OAB/SP 128.976**

João Batista da Silva
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 18/04/2024, às 10:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101880203** e o código CRC **CE2CFB64**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001285-5

Informação SMT/AJ Nº 101881288

São Paulo, 18 de abril de 2024.

Interessado: Gabinete do Prefeito – Assessoria Técnico-Legislativa – PREF/CASA CIVIL/ATL - Chefe de Gabinete da Casa Civil - Sra. Denise Ramos
Assunto: Encaminhamento dos Ofícios SGP-23 nº 160/2024, nº 164/2024 e nº 165/2024 – CMSP – Presidente Milton Leite – Indicações nºs 82/2024, 86/2024 e 87/2024, respectivamente, do Vereador Toninho Vespoli, que tratam de assuntos ref. a propostas relacionadas ao Transporte Escolar Gratuito – TEG.

CASA CIVIL/ATL

Sra Chefe de Gabinete

Considerando as informações prestadas pelo Departamento de Transportes Públicos, doc. 101503308, e pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, doc. 101880203, restituo os autos para prosseguimento.

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana



Gilmar Pereira Miranda
Secretário(a) Executivo(a)
Em 18/04/2024, às 12:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101881288** e o código CRC **AE3244FC**.